

CONTRATO N.º013/2022

INSTRUMENTO CONTRATUAL QUE CELEBRAM ENTRE SI O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TEREZINHA E A EMPRESA MASTER DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LTDA VENCEDORA DO PREGÃO ELETRONICO N° 004/2022.

I CONTRATANTES: de um lado, **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TEREZINHA - PE**, Pessoa Jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 09.111.921/0001-04, com endereço a Av Getulio Vargas, 27, centro, Terezinha-PE, neste ato representado por sua gestora, **Maria Aparecida Santos Cordeiro de Carvalho**, doravante denominada CONTRATANTE e a empresa **MASTER DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 17.238.558/0001-02, estabelecida à Rua Ary Barroso, nº 206 – Santo Antônio, Garanhuns – PE, doravante denominada CONTRATADA.

- REPRESENTANTES: Representa a CONTRATANTE o **Sr. José Ailson Souza da Silva, Brasileiro, Casado, portadora da Carteira de Identidade No 5.586.986 SSP/SP, inscrita no CPF/MF no 275.512.428-80**, residente e domiciliado, nesta cidade, e a CONTRATADA o **Sr. José Moizes Neto, portador(a) da carteira de identidade nº 4826169, expedida pela SSP/PE, CPF nº 906.101.724-68**.

III - DA AUTORIZAÇÃO DA LICITAÇÃO: O presente Contrato é celebrado em decorrência do **Processo Licitatório nº 004/2022**, gerado pelo **PREGÃO ELETRONICO N° 004/2022**, que faz parte integrante e complementar deste Contrato, como se nele estivesse contido.

IV - FUNDAMENTO LEGAL: O presente Contrato é regido pelas cláusulas e condições nele contidas, pela Lei 8.666/93, e demais normas legais pertinentes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Constitui objeto deste Contrato a Contratação de empresa para **Aquisição de Material de limpeza para manutenção do Fundo Municipal de Saúde de Terezinha**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES

2.1 Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93 são obrigações da CONTRATADA:

- I Entregar com pontualidade o produto ofertado;
- II Comunicar imediatamente e por escrito a Administração Municipal, através da Fiscalização, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;
- III Atender com prontidão as reclamações por parte do recebedor dos equipamentos, objeto da presente licitação.
- IV Manter todas as condições de habilitação exigidas na presente licitação;

2.2 - Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93 são obrigações da CONTRATANTE

I Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA;



II Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato.

III Notificar a CONTRATADA por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

IV Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

CLÁUSULA TERCEIRA - FORMA DE FORNECIMENTO DE OBJETO

3.1 – Os itens licitados solicitados deverão ser entregues na Rua Agamenon Magalhães, 25, Centro - TEREZINHA-PE.

3.2 – A Contratada, sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da Administração Municipal, encarregada de acompanhar a entrega dos equipamentos prestando esclarecimentos solicitados atendendo as reclamações formuladas, inclusive todas as entregas e anexar a Nota Fiscal, qual deverá ser acompanhado por um encarregado da Pasta.

3 – A Contratada, ficará obrigada a trocar as suas expensas o produto que vier a ser recusado sendo que o de recebimento não importará sua aceitação.

4 – Independentemente da aceitação, a adjudicatária garantirá a qualidade dos equipamentos obrigando-a a repor aquele que apresentar defeito ou for entregue em desacordo com o apresentado na proposta.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. O valor global do fornecimento, ora contratado é de R\$ **49.613,60** (quarenta e nove mil sessenta e trezes reais sessenta centavos), fixo e irrevogável.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT.	MARCA	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
5	BALDE PLÁSTICO REFORÇADO, COM ALÇA, CAPACIDADE DE 14 LITROS.	UNIDADE	200	PLASTIC	R\$ 17,14	R\$ 3.428,00
10	Coador de café, 100% (cem por cento) algodão, cabo de polipropileno, tamanho extragrande (nº 6).	UNIDADE	200	BELLANO	R\$ 7,73	R\$ 1.546,00
11	COPO PLÁSTICO, DESCARTÁVEL, ATÓXICO, 100ML, EMBALAGEM CONTENDO 100 UNIDADES, COM 25 PACOTES NA CAIXA.GRAVAÇÃO NO FUNDO DO COPO DO SÍMBOLO DE IDENTIFICAÇÃO P/ RECICLAGEM "PS", CONFORME NBR 13230 E CAPACIDADE DO COPO. CAIXA COM 25 PACOTES	UNIDADE	50	CRISTAL	R\$ 105,00	R\$ 5.250,00
15	ESCOVA PARA LIMPEZA GERAL COM CERDAS EM NYLON, FORMATO OVAL EM PLÁSTICO, MEDINDO APROXIMADAMENTE 11,6 X 6,6 X 4,1 CM.	UNIDADE	100	BELLANO	R\$ 7,09	R\$ 709,00
24	LIXEIRA EM PLÁSTICO REFORÇADO, COM CAPACIDADE PARA 09 LITROS, TIPO CESTO.	UNIDADE	100	PLASTIC	R\$ 9,70	R\$ 970,00
25	LIXEIRA EM PLÁSTICO REFORÇADO, COM TAMPÃO E PEDAL, CAPACIDADE DE 50 LITROS.	UNIDADE	100	PLASTIC	R\$ 76,42	R\$ 7.642,00
27	LUVA DE SEGURANÇA; EM BORRACHA NATURAL; NO TAMANHO MÉDIO; NA COR AMARELA; PARA PROTEÇÃO DE USUÁRIO DE AGENTES QUÍMICOS; COM PUNHO DO MESMO MATERIAL DA LUVA; DORSO NORMAL; PALMA ANTIDERRAPANTE. PAR	UNIDADE	100	TELGE	R\$ 9,55	R\$ 955,00

34	PROTETOR SOLAR FPS 60; COMBINAÇÃO DE AVANÇADOS FILTROS SOLARES QUE OFERECEM AMPLA PROTEÇÃO CONTRA OS RAIOS UVA E UVB. FORMULAÇÃO FOTO ESTÁVEL QUE GARANTE O MESMO NÍVEL DE PROTEÇÃO ATÉ O MOMENTO DE REAPLICAR. PROTEGE IMEDIATAMENTE E POSSUI 6 HORAS DE RESISTÊNCIA A ÁGUA E SUOR. PROPORCIONANDO UMA ABSORÇÃO RÁPIDA NA PELE E COM ATÉ 6 HORAS DE RESISTÊNCIA A ÁGUA. COM FATOR DE PROTEÇÃO 60 DEVERÁ CONTER NA EMBALAGEM DADOS DO FABRICANTE, VALIDADE DO PRODUTO, TELEFONE DO ATENDIMENTO AO CONSUMIDOR, Nº DO REGISTRO NA ANVISA, Nº DA AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO, CÓDIGO DE BARRA. TESTADO DERMATOLOGICAMENTE - FRASCO COM 120ML.	UNIDADE	200	BASIC+	R\$ 67,37	R\$ 13.474,00
54	BALDES PLASTICO 20 LT	UNIDADE	200	PLASTIC	R\$ 22,15	R\$ 4.430,00
55	FÓSFORO. PACOTE COM 10 CAIXAS COM 40 UNIDADES	UNIDADE	60	PLASTIC	R\$ 3,90	R\$ 234,00
59	BOBINA PICOTADA DE SACO PLÁSTICO TRANSPARENTE DE ALTA DENSIDADE COM 500 SACOS COMPOSIÇÃO- POLIETILENO VIRGEM MEDIDAS: 20 cm X 30 CM. BOBINA COM 500 SACOS	UNIDADE	70	DOKAPAK	R\$ 47,89	R\$ 3.352,30
61	BOBINA PICOTADA DE SACO PLÁSTICO TRANSPARENTE DE ALTA DENSIDADE COM 500 SACOS COMPOSIÇÃO- POLIETILENO VIRGEM MEDIDAS: 40 CM X 60 CM. BOBINA COM 500 SACOS	UNIDADE	70	DOKAPAK	R\$ 47,89	R\$ 3.352,30
66	FACA DESCATÁVEL RESISTENTE 16,3CM PACOTE COM 50 UNIDADES	UNIDADE	200	PRA FESTA	R\$ 6,18	R\$ 1.236,00
69	PRATO DESCATÁVEL/ SOBREMESA BRANCO PACOTE C/10 UNIDADES TAMANHAS MÉDIAS	UNIDADE	500	TOTAL PLASTIC	R\$ 6,07	R\$ 3.035,00
					TOTAL	R\$ 49.613,60

4.2. No valor pactuado estão inclusos todos os tributos e, ou encargos sociais, resultantes da operação adjudicatória concluída, inclusive despesas com fretes e outros.

4.3 – O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, a contar da efetiva entrega dos materiais desta licitação, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal devidamente atestado por servidor designado.

4.4 - A Contratada deverá encaminhar junto a Nota Fiscal ou Fatura, documento em papel timbrado da empresa informando a Agência Bancária e o número da Conta a ser depositado o pagamento. Não será aceita a emissão de boletos bancários para efetuar o pagamento das Notas Fiscais.

4.5 - A Nota Fiscal deverá ser emitida pela licitante vencedora contratada obrigatoriamente com o mesmo número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho;

4.6 – Em caso de devolução da Nota Fiscal para correção, o prazo para pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

4.7. O pagamento só será efetuado mediante apresentação de ATESTE, devidamente assinado por servidor da secretaria de saúde, devidamente identificado, confirmando que os equipamentos foram entregues na quantidade solicitada, e nas especificações constantes da proposta vencedora do certame.

5 - DO PREÇO E DO REAJUSTE:



5.1 – Os preços deverão ser expressos em reais e de conformidade com o inciso I, subitem 7.1 do edital, fixo e irrevogável.

5.2 – Fica ressalvada a possibilidade de alteração dos preços, caso ocorra o desequilíbrio econômico financeiro do Contrato, conforme disposto no Art. 65, alínea “d” da Lei 8.666/93.

5.2.1 – Caso ocorra à variação nos preços, a contratada deverá solicitar formalmente a Administração Municipal, devidamente acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido.

5.3 - Em caso de redução nos preços dos equipamentos, a contratada fica obrigada a repassar ao município o mesmo percentual de desconto.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO

6.1 - O prazo da execução do contrato será até 12 meses, com início na assinatura de contrato, podendo ser prorrogado mediante acordo entre as partes e nos termos da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – RECURSO ORÇAMENTÁRIO:

1. As despesas decorrentes da execução do objeto da presente licitação correrão a cargo das seguintes dotações orçamentárias:

RGÃO: Poder Executivo.

70 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.122.0041.2026.0000 – FMS – MANUT DAS ATIV ADM DO FMS.

10.122.0042.2079.0000 – ENFRENTAMENTO DA EMERGENCIA COVID-19

10.301.0042.2027.0000 – PSF – MANUT. ATIV DO PROG S. DA FAMILIA.

10.301.0042.2028.0000 – PACS – MANUT DAS ATIV. DO PROG. AG. COMUM. DE SAUDE

10.301.0042.2030.0000 – PAB – MANUT DAS ATIV DE ATENCAO BASICA

10.301.0042.2077.0000 – PSE – MANUT. DO PROG. SAUDE NA ESCOLA

10.301.0042.2080.0000 – NASF – NUCLEO DE ASSIST. A SAUDE DA FAMILIA

10.302.0042.2031.0000 – MANUT DAS ATIV DOS SERVICOS MEDICO HOSPITALARES-MAC

10.302.0042.2034.0000 – MANUTENCAO DOS SERV. MEDICO AMBULATORIAL-MAC

10.302.0042.2076.0000 – MAC – MANUT DO PROG MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE

10.302.0061.2048.0000 – SAMU- MANUT DO SERV. DE ASSIST MEDICA DE URGENCIA

10.304.0045.2032.0000 – VIG SANIT – MANUT. DAS ATIVIDADES DE VIGILANCIA SANITARIA

10.305.0046.2033.0000 – VIG EPID – MANUT DAS ATIV. DE VIGILANCIA EPIDEMIOLOGICA

3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO

8 - CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES:

8.1 – Nos termos do art. 86 da Lei n. 8.666/93, fica estipulado o percentual de **0,5% (meio por cento)** sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora, por dia de atraso injustificado no fornecimento do objeto deste pregão, até o limite de **10% (dez por cento)** do valor empenhado.

8.2 Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, a contratada ficará sujeita às seguintes penalidades nos termos do art. 87 da Lei n. 8.666/93:

I- advertência;

II- multa de **10% (dez por cento)** do valor do contrato,

III- suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a **02 (dois)** anos e,

IV- declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.



8.3. Quem convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios pelo prazo de até **05 (cinco) anos**, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

8.4. As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentados em fatos reais e comprovados, desde que formuladas por escrito e no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis** da data em que for oficiada a pretensão da Administração no sentido da aplicação da pena.

8.5 - As multas de que trata este capítulo, deverão ser recolhidas pelas adjudicatárias em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da data da notificação, ou quando for o caso, cobrada judicialmente.

8.6 - As multas de que trata este capítulo, serão descontadas do pagamento eventualmente devido pela administração ou na impossibilidade de ser feito o desconto, recolhida pela adjudicatária em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da notificação, ou quando for o caso, cobrada judicialmente.



PORTAL DA TRANSPARENCIA
<http://cloud.it-solucoes.int.br/transparenciaMunicipal/download/30-20220722092407.pdf>
assinado por: idUser 181

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1 - A rescisão contratual poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração Municipal nos casos enumerados nos incisos I, XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO

10.1. Dentro do prazo legal, contado de sua assinatura, o CONTRATANTE providenciará a publicação de resumo deste Contrato na imprensa oficial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

12.1. Fica eleito o Foro da Comarca do Município de Bom Conselho Estado de PERNAMBUCO, para dirimir questões oriundas deste Contrato, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja. E por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo, em 03 (três) vias de igual teor e forma, as quais foram lidas e assinadas pelas partes contratantes.

TEREZINHA-PE, 11 de julho de 2022..

MARIA APARECIDA SANTOS CORDEIRO DE CARVALHO
Gestora do FMS

MASTER DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LTDA
CNPJ sob o nº 17.238.558/0001-02

TESTEMUNHAS:

1. _____
Nome: _____
CPF : _____

2. _____
Nome: _____
CPF : _____

ORDEM DE FORNECIMENTO

OBJETO: Aquisição de Gêneros Alimentícios para manutenção do Fundo Municipal de Saúde de Terezinha.

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TEREZINHA.

CONTRATADA: MASTER DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 7.238.558/0001-02, estabelecida à Rua Ary Barroso, nº 206 – Santo Antônio, Garanhuns – PE, neste ato representada por seu/sua representante legal, Sr. José Moizes Neto, portador(a) da carteira de identidade nº 4826169, expedida pela SSP/PE, CPF nº 906.101.724-68.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

70 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

- 10.122.0041.2026.0000 – FMS – MANUT DAS ATIV ADM DO FMS.
- 10.122.0042.2079.0000 – ENFRENTAMENTO DA EMERGENCIA COVID-19
- 10.301.0042.2027.0000 – PSF – MANUT. ATIV DO PROG S. DA FAMILIA.
- 10.301.0042.2028.0000 – PACS – MANUT DAS ATIV. DO PROG. AG. COMUM. DE SAUDE
- 10.301.0042.2030.0000 – PAB – MANUT DAS ATIV DE ATENCAO BASICA
- 10.301.0042.2077.0000 – PSE – MANUT. DO PROG. SAUDE NA ESCOLA
- 10.301.0042.2080.0000 – NASF – NUCLEO DE ASSIST. A SAUDE DA FAMILIA
- 10.302.0042.2031.0000 – MANUT DAS ATIVI DOS SERVICOS MEDICO HOSPITALARES-MAC
- 10.302.0042.2034.0000 – MANUTENCAO DOS SERV. MEDICO AMBULATORIAL-MAC
- 10.302.0042.2076.0000 – MAC – MANUT DO PROG MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE
- 10.304.0045.2032.0000 – VIG SANIT – MANUT. DAS ATIVIDADES DE VIGILANCIA SANITARIA
- 10.305.0046.2033.0000 – VIG EPID – MANUT DAS ATIV. DE VIGILANCIA EPIDEMIOLOGICA
- 3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO

Terezinha- PE, 11 de julho de 2022.

MARIA APARECIDA SANTOS CORDEIRO DE CARVALHO

Gestora do FMS
CONTRATANTE

Ciente em ____/____/2022
Assinatura e Carimbo da Firma

